

LEI MUNICIPAL Nº813/2004 DE 10 DE MAIO DE 2004.

“AUTORIZA O PAGAMENTO PARCELADO DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO - RS., Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento de dívida ativa não tributária, lançados ou não em dívida ativa, inclusive a dívida ativa não tributária objeto de Processo de Execução.

Art. 2º - O parcelamento de que trata esta Lei será feito em até, no máximo, 96 (noventa e seis), parcelas mensais, com vencimento no dia 20 de cada mês, considerando o valor levantado na data da assinatura da Escritura Pública com Confissão de Dívida e Garantia Hipotecária.

Parágrafo Primeiro: Sobre o saldo devedor incidirá atualização monetária pelo IGPM(FGV) ou o índice que vier a substituí-lo, bem como juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo Segundo: Poderá ocorrer o pagamento antecipado de parcela, desde que observada a ordem da numeração seqüencial.

Parágrafo Terceiro: As custas processuais remanescentes, se existentes, deverão ser pagas pelo Executado. Por sua vez, fica o Executado isento do pagamento de honorários advocatícios.

Art. 3º - A concessão do parcelamento constará da assinatura de Escritura Pública com Confissão de Dívida e Garantia Hipotecária, onde constará expressamente que o atraso de uma parcela acarretará a anulação do benefício e a cobrança em uma só vez do total saldo devedor, através de procedimento judicial específico, com todos os ônus decorrentes.

Art. 4º - Os interessados em obterem o parcelamento de que trata esta Lei, terão o prazo máximo de até o dia 31 de maio de 2004, para assinarem a Escritura Pública com Confissão de Dívida e Garantia Hipotecária.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E QUATRO.

IVORI MARCELINO SARTORI

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 10 DE MAIO DE 2004.

Secretaria de Administração